



**PROCESSO Nº : 12.685-3/2017**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA**  
**RESPONSÁVEL : VALDINEI VITTORAZZI VIEIRA**  
**ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§§1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outro processo com multa pendente de recolhimento aplicada ao Sr. Valdinei Vittorazzi Vieira, cujo somatório das respectivas sanções ultrapassa 15 UPFs/MT.

Com efeito, concluiu pelo agrupamento das multas aplicadas nos Processo nº 15954/2014 (multa de 15 UPFs/MT, vencida em 22/02/2016) e no presente processo, considerado o principal por ser o mais recente (multa de 5,65 UPFs/MT, vencida em 16/03/2018), totalizando o valor de 20,65 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Além disso, registrou que não será sugerido o apensamento do Processo nº 1.595-4/2014 ao mais recente para o melhor andamento processual. Assim, propôs que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento do interessado, referente aos processos já mencionados, e a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (Processo nº 12.685-3/2017), que corresponde ao montante de 20,65 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 6.120/2019, subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma:





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

- a) pela homologação do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Valdinei Vittorazzi Vieira, nos Processos nº 15954/2014 (15 UPF's) e nº 126853/2017 (5,65 UPF's), no total de 20,65 UPF's;
- b) pela remessa dos autos à Presidência desta Casa para a emissão de decisão do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Valdinei Vittorazzi Vieira, as quais totalizam o valor de 20,65 UPFs/MT, conforme art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT n. 14/2007 e incisos I e II do artigo 3º da Instrução Normativa SCC nº 04/2013, deste Tribunal;
- c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada multa pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos e a inserção, ao processo principal digital nº 126853/2017, do saldo total 20,65 UPFs (art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa n.14/2007).

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 03 de abril de 2020.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

